



Número: **0005881-35.2015.4.01.3502**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Anápolis-GO**

Última distribuição : **28/09/2015**

Valor da causa: **R\$ 74.155,88**

Processo referência: **0005881-35.2015.4.01.3502**

Assuntos: **Contribuições Previdenciárias**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | | Procurador/Terceiro vinculado | | |
|---|--------------------|---|--------|---------|
| UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE) | | | | |
| FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO MAIA - ME (EXECUTADO) | | FABRICIO LUIZ AMARAL (ADVOGADO) JESSICA MEDEIROS LINO (ADVOGADO) | | |
| FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO MAIA (EXECUTADO) | | | | |
| Documentos | | | | |
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo | Polo |
| 215124426 2 | 04/10/2024 12:09 | Edital | Edital | Interno |



PODER JUDICIÁRIO

Justiça Federal

Subseção Judiciária de Anápolis, GO
1ª Vara Federal e 1º Juizado Especial Federal

Av. Universitária, quadra 2, lote 5, Jardim Bandeirantes, Anápolis, GO, CEP 75083-035, tel. 62 4015-8805.
End. eletrônico: 01vara_sepip.ans@trf1.jus.br

PROCESSO: 0005881-35.2015.4.01.3502

EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO MAIA, FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO MAIA
- ME

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão, na modalidade **ELETRÔNICA**, o bem penhorado da Executada, na seguinte forma:

LEILÃO: abertura para captação de lances no dia 21.10.2024 e encerramento no dia 29.10.2024, às 14 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil, nos termos dos artigos 843 e 891, do CPC/2015 (" Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. § 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. § 2º Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação." e "Art. 891. Não será aceito lance que ofereça preço vil. Parágrafo único. Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação.").

LOCAL: através do site www.arrematabem.com.br

PROCESSO Nº: 0005881-35.2015.4.01.3502 – EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADOS: FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO MAIA, FERNANDO AUGUSTO DE

CARVALHO MAIA – ME

BEM: Lote de terreno nº 31 da Quadra 63, do “Bairro Jundiá”, desta cidade, com a área de 490,00 metros quadrados, ou seja, medindo 14,00 metros de largura na frente e no fundo, por 35,00 metros de extensão de cada lado, confrontando na frente coma



a Avenida Contorno, no fundo com a chácara IX à direita com o lote 30 e à esquerda com a chácara IX. **Matrícula 30.296**, Livro 2 – FB, Registro Geral, fls. 196 do Cartório do Registro Geral de Imóveis da 2ª Circunscrição, Comarca de Anápolis – Estado de Goiás.

OBSERVAÇÃO: Rua José Neto Paranhos (Antiga Avenida Contorno), Quadra 63, Lote 31, Bairro Jundiáí, Anápolis/GO. (Endereço da empresa Rodrigás Distribuidora – em frente ao restaurante Hiper Pizza).

AVALIAÇÃO DO LOTE: R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), realizada em 02 de outubro de 2024.

LANCE MÍNIMO: R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais).

ÔNUS:

R-5-30.296 – HIPOTECA: Em favor de NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.

R-6-30.296 – HIPOTECA: Em favor de NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.

R-9-30.296 – PENHORA: Expedido pela 1ª Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Anápolis/GO, extraído do Processo nº 0005881-35.2015.4.01.3502.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 110.115,80 (Cento e dez mil cento e quinze reais e oitenta centavos). Atualizado até 22 de agosto de 2024.

Os valores do débito e da avaliação poderão ser atualizados até a data do leilão.

LEILOEIRO: Leonardo Coelho Avelar, JUCEG nº 067.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, a comissão será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (não se incluindo no valor do lance). Em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de 10 (dez) dias úteis que antecederem à hasta pública, a parte executada deverá pagar 2% (dois por cento) do valor atribuído aos bens na avaliação/reavaliação ou à execução, o que for menor, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, limitado ao valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances pela Internet, através do site www.arrematabem.com.br devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento prévio, no prazo máximo de 24h antes do leilão, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão depositar, à disposição do Juízo o valor total da arrematação, via depósito judicial no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Fica autorizado ao leiloeiro a disponibilizar as fotografias e outras informações obtidas pelo perito no portal de realização do leilão eletrônico. Os interessados poderão visitar os lotes a qualquer tempo, se for o caso, a parte executada e quem quer que esteja na posse ou detenção dos imóveis/veículos deverão franquear o acesso dos interessados aos bens, a fim de que possam ser examinados, nos dias úteis, no horário das 8 às 18 horas, sob pena de desobediência e multa que fixo em R\$ 10.000,00 por recusa.



CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO/FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCPC/2015) ou: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido de índice de correção monetária, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução está condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado a Executada: **FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO MAIA - ME, CNPJ: 12.060.832/0001-82, FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO MAIA, CPF: 817.960.131-53**, seus representantes legais e seus respectivos cônjuges, diretamente e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem (ns), poderá (ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica (m) cientificado (s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

MARCELO MEIRELES LOBÃO
Juiz Federal

